PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre medidas que impeçam o acúmulo de água em placas de sinalização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para obrigar a adoção de medidas que impeçam o acúmulo de água em placas de sinalização.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 90-A:

“Art. 90-A. As placas de sinalização de trânsito somente poderão ser instaladas com dispositivos que impeçam o acumulo de água em quaisquer de seus componentes.

Parágrafo único. Ao servidor público responsável pela inobservância do previsto no *caput* deste artigo será aplicada multa diária na base de cinqüenta por cento do dia de vencimento ou remuneração devida enquanto permanecer a irregularidade.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esse projeto inclui artigo no Código de Trânsito Brasileiro, para obrigar a adoção de medidas que impeçam o acúmulo de água em placas de sinalização.

É de amplo conhecimento que o Brasil enfrenta graves epidemias de doenças transmitidas por meio de mosquitos. Apenas em 2015, mais de 800 pessoas faleceram no País devido a uma dessas doenças, a dengue. Além disso, a Zika tornou-se uma séria ameaça, principalmente devido a sua associação com a microcefalia. A chicungunha é outra doença debilitante que se expande pelo País.

O combate a essas doenças depende da eliminação de focos que propiciam a reprodução do mosquito transmissor. As larvas desse inseto desenvolvem-se em recipientes onde há acúmulo de água e, muitas vezes, suportes ocos de placas de sinalização constituem-se em criadouros para os mesmos.

Assim, num esforço de colaborar no controle dessas doenças, esse projeto propõe a obrigatoriedade de que placas de sinalização de trânsito somente sejam instaladas com dispositivos que impeçam o acumulo de água em quaisquer de seus componentes.

Não caberia, numa lei, que, por princípio, estabelece princípios gerais, a indicação dos dispositivos específicos para impedir o acúmulo de água. Estes podem variar com as características das placas e de seus suportes. Poderiam ser adotados tampões ou orifícios nos suportes, que impeçam o acúmulo de água. Tal especificação dar-se-á na fase de regulamentação da Lei.

A proposição prevê, ainda, penalidade para o servidor público responsável pelo descumprimento da Lei, de modo a propiciar sua eficácia.

Diante da gravidade do problema relacionado a essa proposição, solicito o apoio dos nobres Deputados para aprovar esse projeto nesta Casa.

Sala das Sessões, em de Janeiro de 2016.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

2016-125.docx